



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 65/2019

“Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, educadores e pais.

Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º desta Lei, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar a adequação dos espaços circunvizinhos, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar, devendo otimizar na medida do possível os seguintes serviços públicos:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;

VI – promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;

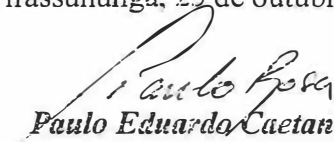
VII – promover a instalação de videomonitoramento na porta das escolas.

Art. 4º Visando à consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas no perímetro e imediações da área escolar de segurança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação e, no que for possível, sem representar custo ao Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de outubro de 2019.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ESTADO DE SÃO PAULO - PIRASSUNUNGA - SP

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.L.).

Pirassununga, 29 de 10 de 2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 2019

Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 06 de 11 de 19

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 11 de 2019

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08 votos)
Redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 11 de 2019

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 11 de 11 de 2019

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Pop. para dar parecer.
Sala das Sessões, 11 de 11 de 2019

Presidente

Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Zoológico para dar parecer.
Sala das Sessões, 11 de 11 de 2019

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2816 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer a “área de segurança escolar”, conceituada como a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular compreendida num raio de 100 metros a partir dos portões da escola.

Com isso, objetiva-se estabelecer um perímetro de segurança para as áreas escolares, bem como adotar medidas que resguardem o alunado, o professorado e os funcionários do tráfico de drogas e do uso de drogas lícitas e ilícitas. Outrossim, busca-se proteger a comunidade escolar de ações criminosas e que gerem perigo concreto de dano à sua vida e integridade física.

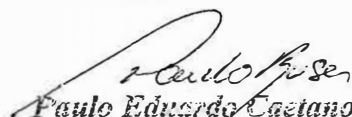
A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e equipe escolar sempre foi motivo de preocupação de pais e gestores. Seja nas unidades localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco, seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre uma atenção especial no que diz respeito ao bem-estar e à segurança.

Desta forma, o Projeto de Lei em epígrafe possibilita estabelecer parâmetros de segurança dentro do ambiente escolar no Município de Pirassununga. Isto se dará através de intensa fiscalização do comércio, da verificação regular do funcionamento da iluminação pública, da pavimentação de ruas, da poda de árvores e limpeza de terrenos etc. Não se pode olvidar a indispensável atuação dos órgãos de trânsito, que a título de sugestão, podem agir incisivamente na sinalização adequada, na estipulação de limites de velocidade especiais e também na fiscalização do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

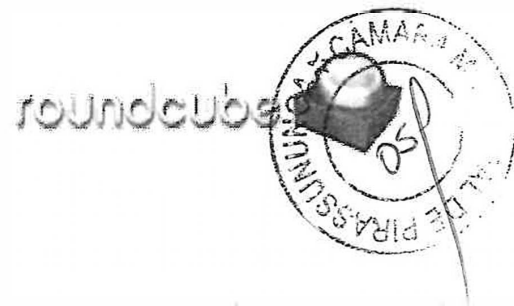
Pirassununga precisa cuidar de suas crianças e adolescentes. A área escolar, por ser um local de grande fluxo de pessoas, sendo em sua maioria o público infantojuvenil, necessita de medidas mais específicas para a segurança de todos.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 25 de outubro de 2019.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer
<camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-10-31 14:41



- PL_65_2019.pdf (~263 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 65/2019**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que dispõe sobre área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.º: 92/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 65/2019

AUTORIA: VEREADOR PAULO EDUARDO CAETANO ROSA

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao poder público municipal.

Conforme Justificativa acostada, o presente Projeto de Lei visa estabelecer a área conceituada como contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, compreendida num raio de 100 metros a partir dos portões da escola.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

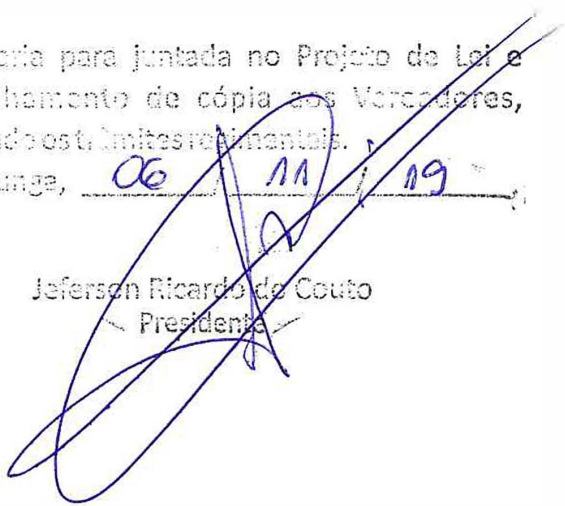
II.1. Da Competência e Iniciativa

A Propositura versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando estes limites regimentais.
Pirassununga, 06 / 11 / 19

Jeferson Ricardo de Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Segundo a doutrina de José Afonso da Silva, nosso ordenamento constitucional adotou o regime da repartição constitucional de competências, por meio do qual à União são reservados assuntos de interesse geral, aos Estados os temas de interesse regional, e aos Municípios os de interesse local.

A interpretação das regras constitucionais nessa matéria deve levar em consideração qual o interesse prevalente, na medida em que toda e qualquer disciplina legislativa sempre traz algum aspecto que é relevante para mais de uma esfera da Federação.

A chave da solução dos problemas concretos está, assim, na identificação do interesse predominante.

Não há dúvidas de que se cuida de tema de grande interesse para a comunidade local, tendo em vista que a implementação da norma trará muito mais segurança às crianças, adolescentes e aos próprios professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados.

II.2. Da Legalidade e Constitucionalidade

Quanto à matéria, o pretendido pelo Projeto de Lei em epígrafe encontra seu fundamento no Poder de Polícia, a teor do disposto no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Destarte, o poder de polícia, consoante doutrina do eminente jurista Hely Lopes Meirelles, é exercido sobre as atividades que possam afetar os interesses da coletividade.

Esse mencionado poder, no entanto, nasce de uma competência legislativa, dado que exige medidas legais que servirão de base para uma atuação concreta da Administração, que está vinculada, em qualquer hipótese, ao Princípio da Legalidade.

Nesse sentido, o Município de Pirassununga, através do Poder Legislativo, tem competência para editar normas que regulamentem o exercício do poder de polícia nas diversas áreas, buscando sempre o interesse público.

Por este motivo, o assunto veiculado no Projeto de Lei em tela, por não tratar de estrutura dos órgãos públicos, organização dos servidores ou serviços públicos, não se insere no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nessa toada, não se está a impor ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não se infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria diretamente encargos para a administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público.

Dessa senda, o projeto normativo se amolda perfeitamente ao Ordenamento Jurídico pátrio.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



III. CONCLUSÃO

A instituição da área de segurança escolar é assunto de todo relevante para a comunidade pirassununguense, sendo o que doutrinariamente se convencionou chamar de “matéria de impacto local”, e tem como pano de fundo a garantia ao direito constitucional à educação (artigo 205 da Constituição Federal).

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de tramitação do Projeto de Lei nº 65/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 05 de novembro de 2019.


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

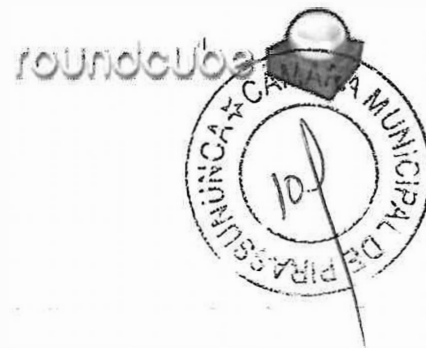
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-11-06 10:14

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-11-06 **Hora:** 10:14:50
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- Projeto de Lei nº: 65/2019;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PPL_65_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2015559

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2019**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 NOV 2019


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2019**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 18 NOV 2019

Nelson Pagoti
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2019**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 18 NOV 2019



José Antonio Camargo de Castro
Presidente



Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator



Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2019**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de propriedade especial ao Poder Público Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 18 NOV 2019


Edson Sidinei Vich -
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br





PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2019**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 18 NOV 2019


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2019**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 18 NOV 2019


Edson Sidinei Vick
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Nelson Pagoti
Membro



APROVA
Providências a respeito

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2019

EMENDA Nº 01 /2019

Ao Projeto de Lei nº 65/2019

Autoria: Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa

Ementa: "Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal."

PREZIDENTE

Fica criado no inciso II do artigo 3º, a letra "g" com a seguinte redação:

"Art. 3º

II -

g) criar reserva de duas vagas defronte à área escolar visando o embarque e desembarque especiais, de urgência e para crianças."

Justificativa

A presente emenda visa proteger o embarque e desembarque de crianças defronte às escolas, bem como o atendimento de situações especiais, tais como, permitir o estacionamento de viaturas da área de segurança pública e área médica; para atender situações especiais que permitam a reserva da vaga.

Tal situação é de extrema importância para que seja reservado espaço próprio para que veículos sejam estacionados de forma prioritária, inclusive facilitando a fiscalização e o exercício do Poder de Polícia.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Soares da Silva – Paulinho do Mercado
Vereador



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5405
PROJETO DE LEI Nº 65/2019

"Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, educadores e pais.

Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º desta Lei, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar a adequação dos espaços circunvizinhos, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar, devendo otimizar na medida do possível os seguintes serviços públicos:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) criar reserva de duas vagas defronte à área escolar visando o embarque e desembarque especiais, de urgência e para crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 897
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;

VI – promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;

VII – promover a instalação de videomonitoramento na porta das escolas.

Art. 4º Visando à consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas no perímetro e imediações da área escolar de segurança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação e, no que for possível, sem representar custo ao Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 589
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02192/2019-SG

Pirassununga, 27 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 658 a 666/2019; e Pedidos de Informação nºs 316, 317, 318 e 319/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5405 (Emenda nº 01/2019), 5406 e 5407, referentes aos Projetos de Lei nºs 65, 67 e 74/2019, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBIDO
29/11/2019
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em data de 26 de dezembro de 2019 transcorreu o prazo determinado no § 7º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município para o Prefeito Municipal sancionar a Lei do Autógrafo nº 5405 do **Projeto de Lei nº 65/2019**, de autoria Vereado Paulo Eduardo Caetano Rosa, que “**dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público**”, protocolado no Poder Executivo em 29 de novembro 2019.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

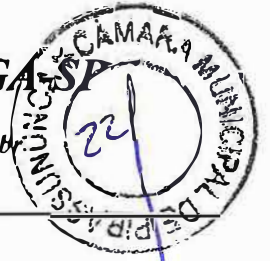
Jéssica Pereira de Godoy
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.503, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 -

“Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, educadores e pais.

Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º desta Lei, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar a adequação dos espaços circunvizinhos, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar, devendo otimizar na medida do possível os seguintes serviços públicos:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) criar reserva de duas vagas defronte à área escolar visando o embarque e desembarque especiais, de urgência e para crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;

VI – promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;

VII – promover a instalação de videomonitoramento na porta das escolas.

Art. 4º Visando à consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas no perímetro e imediações da área escolar de segurança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação e, no que for possível, sem representar custo ao Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de janeiro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Roberto Pinto de Campos
Diretor de Secretaria em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 895
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00003/2019-SG

Pirassununga, 03 de janeiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 5.503, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento ao § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

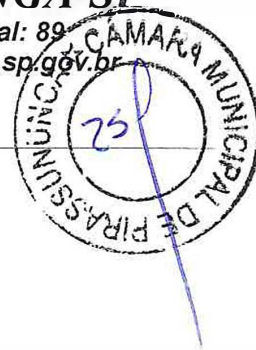
Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

Ademir Alves Lindo
09/01/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 078, de 09 de janeiro de 2020, da **Lei nº 5.503, de 02 de janeiro de 2020**, que “**dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 65/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2020.

Jessica Pereira de Godoy
Jessica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 09 de janeiro de 2020 | Ano 07 | Nº 078

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

- LEI Nº 5.503, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 -

"Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal"

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, educadores e pais.

Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º desta Lei, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de

ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar a adequação dos espaços circunvizinhos, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar, devendo otimizar na medida do possível os seguintes serviços públicos:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) criar reserva de duas vagas defronte à área escolar visando o embarque e desembarque especiais, de urgência e para crianças.

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de janeiro de 2020 | Ano 07 | Nº 078

- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - c) fogos de artifício;
 - d) bebidas alcoólicas;
- VI – promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;
- VII – promover a instalação de videomonitoramento na porta das escolas.

Art. 4º Visando à consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas no perímetro e imediações da área escolar de segurança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação e, no que for possível, sem representar custo ao Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de janeiro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga
Roberto Pinto de Campos
Diretor de Secretaria em exercício

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 02/20. Processo Administrativo: 5303/19. Concorrência Pública: 01/20.

Objeto: exploração a título de concessão de uso dos chalés nº 01, 03, 05, 06, 07, 08 e 09, em Cachoeira de Emas, para bar ou lanchonete. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 10 de janeiro de 2020. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2020, na Seção de Licitações. Pirassununga, 09 de janeiro de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro - Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL

Edital: 03/20. Processo Administrativo: 5378/19. Concorrência Pública: 02/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso do boxe nº 99, em Cachoeira de Emas, destinado a lanchonete. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 10 de janeiro de 2020. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2020, na Seção de Licitações. Pirassununga, 09 de janeiro de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro - Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL

Edital: 04/20. Processo Administrativo: 5379/19. Concorrência Pública: 03/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 17 e 118, em Cachoeira de Emas, destinados à venda de frutas em geral, laticínios e produtos apícolas. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 10 de janeiro de 2020. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14:00 horas do dia 14 de fevereiro de